



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1417

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1417

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.480, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó a área de terras de propriedade de **Levy Mario Celestino**, correspondente a **4,00 ha** ou **40.000,00 m²**, objeto da matrícula nº 22.192 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1-A, e deste segue confrontando com a Estância Lolita - Gleba A3, Propriedade de Levy Mario Celestino e Tereza Maria Delfim Celestino - Matrícula nº 17.688, com os seguintes azimutes e distâncias: 159°43'23" e 206,91 metros até o vértice 1B, e deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 159°43'23" e 213,28 metros até o vértice 19A, e deste segue confrontando com a Estância Lolita - Gleba A2I, Propriedade de Levy Mario Celestino e Tereza Maria Delfim Celestino - Matrícula nº 20011 (Antiga 17.687) com os seguintes azimutes e distâncias: 249°49'16" e 93,30 metros até o vértice 19, e deste segue confrontando com Prefeitura Municipal de Regente Feijó, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°19'47" e 10,00 metros até o vértice 20, e deste segue confrontando com propriedade de Tuca Pneus Recauchutagens LTDA-ME - Matrícula nº 10.742, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°19'47" e 30,00 metros até o vértice 21, e deste segue confrontando com propriedade de Ubeir Bressan Schadeck - Matrícula nº 10.741, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°19'47" e 43,31 metros até o vértice 22, e deste segue confrontando com propriedade de Edmara Wagner Schadeck, Edson Wagner Schadeck e Ulbeir Bressan Schadeck - Matrícula nº 7.430, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°19'47" e 47,16 metros até o vértice 23, e deste segue confrontando com propriedade de Roberto Fernandes Pereira, Marlene Satiko Fukuda Fernandes Pereira, Nelson Fernandes Pereira e Lourdes Francisquete Pereira - Matrícula nº 1.242, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°19'47" e 81,91 metros até o vértice 23-A, e deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 339°19'47" e 71,11 metros até o vértice 24, e deste segue confrontando com propriedade de José Carlos de Medonça e Vera Lucia Celestino de

Mendonça - Matrícula nº 11.949, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°19'47" e 71,24 metros até o vértice 25, e deste segue confrontando com propriedade de Carrocerias Nogueira LTDA-ME - Matrícula nº 11.948, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°19'47" e 70,00 metros até o vértice 1, e deste segue confrontando a faixa de domínio da Av. Thomaz Rodrigues Alckmin (Estrada Municipal), com os seguintes azimutes e distâncias: 72°29'01" e 96,33 metros até o vértice 1-A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no art. 1º tem por finalidade sua caracterização definitiva como imóvel urbano.

Art. 3º Compete ao Departamento de Tributação adotar as providências administrativas necessárias à inscrição cadastral do imóvel urbano referido no art. 1º, promovendo o respectivo lançamento e a cobrança dos tributos municipais incidentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 17 de março de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.481, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó a área de terras de propriedade de **Triton - Indústria e Comércio de Alto Falantes Ltda** e **Permak - Indústria e Comércio Ltda**, correspondente a **2,0610 ha**, objeto da matrícula nº 20.011 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 19 A e deste segue confrontando com a Estância Lolita - Gleba A3, propriedade de Levy Mario Celestino e Tereza Maria Delfim Celestino, Matrícula nº 17.688, com os seguintes azimutes e distâncias: 159°43'23" e 224,16 metros até o vértice 14-B, 251°36'22" e 91,83 metros até o vértice 14, e deste segue confrontando com Prefeitura Municipal de Regente Feijó, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°19'47" e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1417

Página 3 de 3

10,00 metros até o vértice 15, e deste segue confrontando com propriedade de José Carlos de Mendonça, Vera Lucia Celestino de Mendonça e Valdemar Marques de Mendonça Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°19'47" e 50,00 metros até o vértice 16, e deste segue confrontando com propriedade de Edson Pereira Lima, Matrícula nº 2.588, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°19'47" e 70,00 metros até o vértice 17, e deste segue confrontando com Prefeitura Municipal de Regente Feijó, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°19'47" e 10,00 metros até o vértice 18, e deste segue confrontando com propriedade de Permak Indústria e Comércio Ltda - ME, Matrícula nº 8.076, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°19'47" e 81,31 metros até o vértice 19, e deste segue confrontando com a Estância Lolita - Gleba A2II, propriedade de Levy Mario Celestino e Tereza Maria Delfim Celestino, com origem na Matrícula nº 17.687, com os seguintes azimutes e distâncias: 69°49'16" e 93,30 metros até o vértice 19 A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. A área descrita na *caput* se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no art. 1º tem por finalidade sua caracterização definitiva como imóvel urbano.

Art. 3º Compete ao Departamento de Tributação adotar as providências administrativas necessárias à inscrição cadastral do imóvel urbano referido no art. 1º, promovendo o respectivo lançamento e a cobrança dos tributos municipais incidentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 17 de março de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.482, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó parte da área de terras de propriedade de **Marcos Antonio Francisquini, Natalina Francisquini Ribeiro e Rodrigo Francisquini**, correspondente a **0,1000 ha** ou **1.000,00 m²**, objeto da

matrícula nº 15.730 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas: Inicia-se no ponto P-02C, confrontando com prolongamento Avenida Clemente Pereira, deste segue até o ponto P-02B, com azimute de 33°17'06" e distância de 34,96 metros agora confrontando com a Propriedade de Valtencil Francisquini, (Matrícula nº 15.731); deste segue até o ponto P-02D, com azimute de 307°07'35" e distância de 27,50 metros, agora confrontando com Área Remanescente da Matrícula nº 15.730 de Propriedade de Marcos Antônio Francisquini e Outros; deste segue até o ponto P-02E, com azimute de 217°07'24" e distância de 34,88 metros; deste segue até o ponto P-02C, com azimute de 127°07'24" e distância de 29,84 metros.

Parágrafo único. A área descrita na *caput* se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no art. 1º tem por finalidade sua caracterização definitiva como imóvel urbano.

Art. 3º Compete ao Departamento de Tributação adotar as providências administrativas necessárias à inscrição cadastral do imóvel urbano referido no art. 1º, promovendo o respectivo lançamento e a cobrança dos tributos municipais incidentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 17 de março de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal